

RECEBTO 14.10.2020

CONTRATO/Processo nº. 260/DP/TNSC/2020
(Compromisso nr. 1526/2020)

Entre:

OPART – Organismo de Produção Artística, E.P.E., entidade responsável pelo Teatro Nacional de São Carlos, com sede na Rua Serpa Pinto, nº. 9, 1200-442 Lisboa, com o número de identificação 508180457, representado neste ato pela Dr^a Conceição Amaral e pelo Dr. Alexandre Santos, Presidente e Vogal do Conselho de Administração, respetivamente, adiante designado por primeiro outorgante,

e

Zarina Abaeva, de nacionalidade russa, com o passaporte nº [REDACTED] contribuinte nº [REDACTED], com morada em [REDACTED]

[REDACTED] adiante designado por segundo outorgante,

é celebrado o presente contrato de prestação de serviços, ao abrigo do artigo 24.º/1 al. e) i) do CCP, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª

1. O segundo outorgante obriga-se a participar como solista para interpretar o papel de *La Wally*, na ópera em versão de concerto *La Wally*, de A. Catalani, nos dias 14, 16 e 18 de outubro de 2020, que terá lugar em Lisboa, no Teatro Nacional de São Carlos, integrada na temporada de setembro/outubro de 2020.
2. O segundo outorgante obriga-se a assegurar a prestação do serviço mencionado no número anterior, bem como a sua presença em Lisboa para ensaios e espetáculos, no período de 01.10.20 (inclusive), até 18.10.20 (inclusive).

Cláusula 2ª

1. Pela prestação dos serviços referidos na cláusula 1ª, o primeiro outorgante obriga-se a pagar quantia ilíquida de € 5.000 (cinco mil EUROS), por récita, num montante total ilíquido de € 15.000 (quinze mil EUROS), com retenção de IRS, que será pago até 30 dias após o último espetáculo.

- 
2. O montante acima mencionado será pago por transferência bancária, para:
titular da conta: Zarina Abaeva, Swift Code

Cláusula 3ª

O segundo outorgante declara, sob compromisso de honra, que tem um contrato de seguro que o protege, na eventualidade de acidente no exercício das funções aqui contratadas, conforme exigido no artigo 184º da Lei nº98/2009, de 4 de setembro e regulamentado no Decreto-Lei nº159/99, de 11 de maio, sob pena de incorrer em falsas declarações e contraordenação, punível com coima, nos termos do nº1 do artigo 11º deste diploma legal.

Cláusula 4ª

1. A remuneração prevista na cláusula 2ª abrange o consentimento por parte do segundo outorgante, para qualquer emissão, retransmissão, radiodifusão ou gravação sob qualquer forma ou meio, sem limite de prazo e sem direito a qualquer remuneração adicional pelos direitos conexos previstos e tutelados pelo CDADC.
2. O segundo outorgante obriga-se a colaborar, gratuitamente, em entrevistas e/ou retransmissões parciais do espetáculo, emissões radiofónicas ou de televisão, ensaios públicos e outras iniciativas do mesmo tipo que o primeiro outorgante entenda necessárias para assegurar a promoção do espetáculo.
3. Pelo presente contrato, o segundo outorgante autoriza a comercialização da obra, sem prejuízo dos seus concretos termos deverem ser negociados em adenda ao presente contrato.

Cláusula 5ª

1. O segundo outorgante obriga-se a prestar os seus serviços, com plena autonomia técnico-profissional, com vista à sua participação na produção mencionada na cláusula 1ª.
2. O segundo outorgante obriga-se, salvo motivo de força maior, a realizar o primeiro ensaio musical em voz.



3. No período referido no nº.2 da cláusula 1ª, o segundo outorgante obriga-se a não se ausentar de Lisboa assim como a não participar em qualquer espetáculo, programa de rádio ou de televisão sem prévia autorização por escrito da Direção Artística do Teatro Nacional de São Carlos.
4. Em caso de doença ou de incapacidade para efetuar a prestação, o segundo outorgante obriga-se a avisar imediatamente o primeiro outorgante.
5. Qualquer falta aos ensaios e/ou espetáculos, sem prévia autorização do primeiro outorgante, é considerada como incumprimento unilateral do presente contrato.
6. O segundo outorgante obriga-se a enviar ao primeiro outorgante uma fotografia de boa qualidade, com 300 dpi de resolução, a cores, na vertical, com pelo menos 3x2,5cm, bem como disponibilização de biografia com cerca de 1.200 caracteres sem espaços em português, inglês ou espanhol, indicação da sua *website* oficial, quando aplicável, que poderão ser incluídos nos programas de sala e/ou outros meios de comunicação social.
7. O segundo outorgante obriga-se a enviar os materiais previstos no número anterior, até 5 dias após a data de assinatura do presente contrato.

Cláusula 6ª

1. No caso de incumprimento das obrigações previstas no presente contrato por motivo de força maior, considerando-se como tal o facto inevitável e imprevisível, superior à vontade das partes, nenhuma das partes fica obrigada ao disposto no presente contrato.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o segundo outorgante compromete-se a reembolsar o primeiro outorgante das quantias já pagas que não tenham tido contrapartida em serviços prestados, assim como o primeiro outorgante se compromete a pagar ao segundo outorgante as quantias equivalentes aos serviços eventualmente já prestados até à data da ocorrência do facto.

Cláusula 7ª

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o primeiro outorgante pode exigir do prestador o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento até ao montante de 20% do valor do contrato.

2. Na determinação da gravidade do incumprimento, o primeiro outorgante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador e as consequências do incumprimento.
3. O primeiro outorgante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
4. Pelo incumprimento do prazo previsto no n.º 1 da cláusula 2.ª, o segundo outorgante pode exigir do primeiro outorgante o pagamento de juros de mora calculados à taxa legal em vigor.

Cláusula 8ª

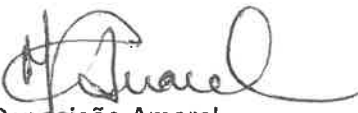
Os efeitos do presente contrato retroagem a 01.10.2020.

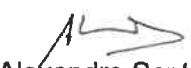
Cláusula 9ª

1. O presente contrato rege-se pelo Código dos Contratos Públicos.
2. Para resolução de todas as questões relativas à interpretação, cumprimento ou incumprimento do presente contrato, fica desde já escolhido, com renúncia a qualquer outro, o Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa.

Feito em Lisboa, a 9 de outubro de 2020, em duas vias, em português e inglês, prevalecendo em caso de litígio a versão portuguesa.

O PRIMEIRO OUTORGANTE


Conceição Amaral


Alexandre Santos

O SEGUNDO OUTORGANTE


Zarina Abaeva

2. The amounts above mentioned will be paid by Bank transfer, to: _____,
account holder name: Zarina Abaeva, Swift Code _____

Clause 3

The second party declares, under oath, that she has a contract of insurance which protects her in case of an accident during the exercise of the functions here mentioned, as required in the "artigo 184º do Decreto-Lei nº98/2009, de 4 setembro" and in "Decreto-Lei nº159/99, de 11 maio", under penalty of false statements, punishable by a fine (nr.1 article 11º).

Clause 4

1. The fee mentioned in nr.1 of Clause 2 includes the possibility for the first party to set direct Radio broadcast or rebroadcast, video or audio recording in any format and any media, without any time limit, without any right for additional fee or royalty to be asked by the second party, according to CDADC (Portuguese copyright).
2. In order to assure the promotion of the performance, the second party should participate without any charge, in interviews and/or partial broadcast for Radio and T.V., public rehearsals and any other initiative if the first party finds it necessary to promote the performance.
3. The second party hereby authorises a commercial use of his work, subject to a negotiation of its terms and conditions, as an addendum to this contract in case of a concrete commercial project.

Clause 5

1. The second party undertakes the obligation to provide her services, with full technical and professional autonomy, with a view to participate in the production mentioned in Clause 1.
2. The second party is obliged to sing the first musical rehearsal in full voice, except in case of *force majeure*.
3. During the period mentioned in nr.2 of Clause 1, the second party should not leave the town in which the performance will take place or participate in any other performance, Radio or Television programmes in Lisbon or elsewhere, without the



CONTRACT/Processo nº. 260/DP/TNSC/2020
(Compromisso nº. 1526/2020)
(Translation)

Between:

OPART-Organismo de Produção Artística, E.P.E., the legal Entity responsible for Teatro Nacional de São Carlos, with seat in Rua Serpa Pinto, nr.9, 1200-442 Lisbon, with identification 508180457, represented by Drª Conceição Amaral and Dr. Alexandre Santos, as Members of the Board of Directors, hereinafter referred to as first party, and

Zarina Abaeva, of Russian nationality, with passport number [REDACTED] and fiscal number nº [REDACTED]

Russia, hereinafter referred to as the second party,

It is agreed as follows, as allowed by article 24.º/1 al. e) i) do CCP:

Clause 1

1. The second party shall participate as soloist interpreting the role of *La Wally*, in the opera *La Wally*, by A. Catalani, in Concert Version, on 14, 16 and 18 October 2020, which will take place in Lisbon, at Teatro Nacional de São Carlos, integrated in the September/October 2020 Season.
2. The second party shall assure the services mentioned above, as well as her presence in Lisbon for rehearsals and performances, from 01.10.20 (included), until 18.10.20 (included).

Clause 2

1. For providing the services referred to in Clause 1 1. and 2., the first party shall pay to the second party a gross fee of € 5.000 (five thousand EUROS), for each performance, in a gross total amount of € 15.000 (fifteen thousand EUROS), at income tax rate in force at date of payment (at the moment being 25%), to be paid until 30 days after the last performance.



previous written authorisation of the Artistic Direction of Teatro Nacional de São Carlos.

4. In case of illness or incapacity to perform the rendering, the second party undertakes to immediately notify the first party.
5. Any missing rehearsals and/or performance without permission of the first party, is considered as a unilateral breach of this contract.
6. The second party shall send to the first party a good quality colour photograph with 3x2,5cm and with a 300 dpi resolution, as well as biographic notes with about 1,200 characters without spaces in Portuguese, English or Spanish, indication of their official website, where applicable which could be included in the programme and in other means of communication.
7. The second party undertakes to send the materials provided in the preceding paragraph, within 5 days after the date of signature of this contract.

Clause 6

1. In case of the breach of the obligations contemplated in the present contract due to causes of force majeure, assuming that they are considered as unforeseeable and inevitable facts, out of control of the parties, none of the two parties is bind to the content of the present contract.
2. Without prejudice of the content of the above point, the second party is obliged to pay back any amount that the first party has already paid to the second party that would refer to services that have not been fulfilled up to the moment of the force majeure event, as well as the first party shall pay the second party the amount referred to the services that have been already provided up to the moment of the force majeure event.

Clause 7

1. If the second party fails to comply to any of the obligations foreseen in this contract, the first party may demand a punitive amount, which should be proportional to the seriousness of the obligations breached up to 20% the amount foreseen in clause 2.

2. To determine the seriousness of the breach, the first party must take into consideration, namely, the duration of the breach, relapse behaviour, level of guilt and, the consequences of the breach.
3. The first party may retain payments foreseen in this agreement, if there are punitive or compensatory amounts to be paid by the second party.
4. By default the period specified in paragraph 1 of clause 2nd, the second party may require the first party the payment of default interest at the legal rate.

Clause 8

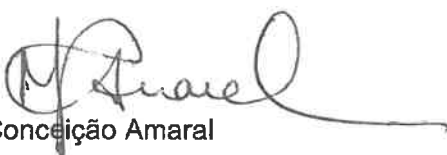
The effects of this contract go back to October 1st, 2020.

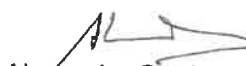
Clause 9

1. This contract is according to the Portuguese Procurement Code.
2. All possible controversy shall be submitted to the Tribunal Administrativo de Circulo de Lisboa (Lisbon Administrative Court).

This document is signed in duplicate, in Lisbon, on 9th October 2020, in both Portuguese and English, prevailing in case of dispute the Portuguese version.

THE FIRST PARTY


Conceição Amaral


Alexandre Santos

THE SECOND PARTY


Zarina Abaeva